

01-0466/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0466 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0466 / 2006

DE

16/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA PARA SEMPRE
RAULZITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/05/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:14:48

00000021269-58



Viviane HP.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 466 de 2006

Adriana Ciccone - 100.406
Ass. Parlamentar

ASSEMBLEIA MUNICIPAL: 16 AGO 2006

Contingências, Justiça,
Educação, Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0466/2006

**Institui no município de São Paulo o Dia
PARA SEMPRE RAULZITO e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica instituído no município de São Paulo o dia PARA SEMPRE RAULZITO, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas.

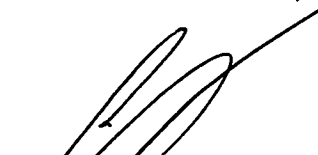
Art. 2º: O evento de que trata esta Lei constará de homenagens públicas ao artista e passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º: A Secretaria Municipal de Cultura constituirá anualmente uma comissão composta de funcionários da pasta e de membros de organizações da sociedade civil.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 16 de agosto de 2006.


Carlos Giannazi
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 AGO 2006

SGP 42

C.M.S.P. - SGP 2

-16-Ago-2006-16:07-011318

SIGLA

DATA

ASSINATURA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 243
Em 05/09/06
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>466</u> de <u>2006</u>

Adelina Clotilde - M. Parlamentar
60.406

JUSTIFICATIVA

A importância cultural e artística do roqueiro baiano Raul Seixas é indiscutível. Ainda hoje, 16 anos após sua morte, uma fiel legião de fãs mantém o culto ao "maluco beleza", um dos seus muitos apelidos. Contestador e libertário em pleno período da ditadura militar foi preso e torturado pelo DOPS (Departamento de Ordem Política e Social). Suas canções estão sempre na boca do povo e continuam sendo usadas pela mídia em propagandas, seriados e novelas, como é o caso da recente campanha publicitária "Sou brasileiro e não desisto nunca", que usou como tema musical a canção "Tente Outra Vez". Compositor prolífico e de muitos parceiros importantes, como o escritor Paulo Coelho e o músico Marcelo Nova, Raul Seixas lançou 22 LPs em vida e teve sete discos póstumos lançados, além de dois boxes (compilações). Entre os maiores sucessos de Raulzito estão canções inesquecíveis como "Ouro de Tolo", "Eu Nasci Há Dez Mil Anos Atrás", "Medo da Chuva", "Metamorfose Ambulante", "Trem das Sete", "Aluga-se", "O Dia em que a Terra Parou" e muitas outras.

Neste sentido estamos encaminhando aos nobres colegas este Projeto de lei para sua apreciação e parecer favorável.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-466 de 2006 05/09/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/09/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/09/06 às 16h
 RF 101163

Ao Ilustre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ HATO
 Para relator.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 25/09/06
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
 JURÍDICA DO PROCESSO
 EM 05/10/06 AS 16:30
 POR [Assinatura]

05/10/06 - 13:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria de Administração
 sob nº 04206
09/11/06

[Assinatura]
 SOLANGE RAINDA DE LIMA
 R.F. 14001
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 de 04

N.º 01-466 de 2006

Solange Raulino dos Santos
RF. 18801

16 - PAR
16- 1560/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI nº 0466/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir o dia "para sempre Raulzito", a ser comemorado anualmente em 21 de agosto, data da morte do cantor e compositor Raul Seixas.

Além da instituição do evento comemorativo referido no parágrafo antecedente, a propositura impõe atribuições a órgão do Executivo (Secretaria Municipal de Cultura), que restaria incumbido de compor uma comissão composta por funcionários da pasta e de membros de organizações da sociedade civil.

No aspecto que se relaciona à mera inserção da data comemorativa no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, o projeto viola esfera de atribuições privativa daquele Poder, uma vez que determina a prática de atos concretos de governo. Assim, há violação do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*"¹, de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a

¹ Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 05
nº 01-466-06
Solange Regina dos Santos
RE 10.801

interferir na esfera de competência do Executivo sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A propositura viola ainda a prerrogativa do Prefeito de iniciar o processo legislativo quando a matéria versar sobre organização administrativa, nos termos do art. 37, § 2º, inc. IV, do art. 69, inc. I e XVI e do art. 70, inc. XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, dispõe o art. 69, inc. XVI, da Lei Orgânica do Município, que:

*"Art. 69. Compete **privativamente** ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
(...)*

*XVI – **propor à Câmara Municipal** projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;"*

A propósito do vício de iniciativa já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, com apoio em entendimento do ilustre Ministro do STF Celso de Mello (RTJ/187/97), que:

*"O **desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo**, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz **vício jurídico de gravidade inquestionável**, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Nem mesmo ulterior aquiescência do Chefe do Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse **defeito jurídico radical**."*

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
nº 01-466-06
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº 106 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 466/06.

Institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 08/11/06

A Dto. Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/11/06

SOLANGE PAULINO DOS SANTOS

Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 10/11/06	às 12:00
RF 11.135	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 09/02/07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue _____ neste data documentos _____

e papel de _____ não rubricado _____ sob folha _____

nº 07

26/02/07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 07 do
Processo nº 466/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16-0112/2007
PARECER CONJUNTO Nº 16-0112/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 466/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir o Dia Para Sempre Raulzito.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual opina no sentido da aprovação do projeto.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13/02/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

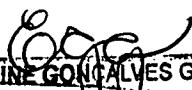
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 04 e 07

Publicado em: 04 de
27 / 02 / 2007

Página(s): 72 - Comissão: 29

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

A SGP-23

ELAINE GONÇALVES GAVIOLA
Secretária

São Paulo, 28/02/07



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Câmara

AS 15:30 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

19/03/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

19/03/2007


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nessa data
documento 2 e papel de Informação
rubricado 3 sob folha 3 n.º 3 08/19
Em 27/04/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1226/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 466/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 466/06). (Ver. Carlos Giannazi - PSOL). Institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

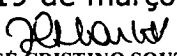

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

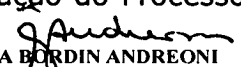

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 19 de março de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

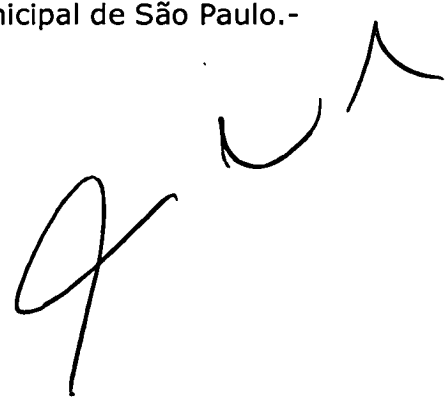

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.166 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2007.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº...01-466...de 2006...
.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1226, de 26/03/2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 466/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.
28 MAR 2007
RECEBIDO

Elene Carvalho Pinha
RF: 558-463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 046/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 1226/2007

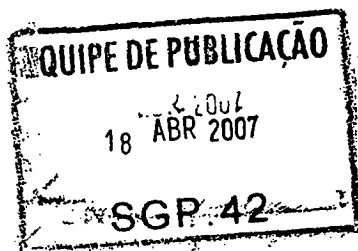
15 - DOCREC
15- 0894/2007

Folha nº 12	do proc.
n.º 01.466	de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 466/06, que institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 14.373.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

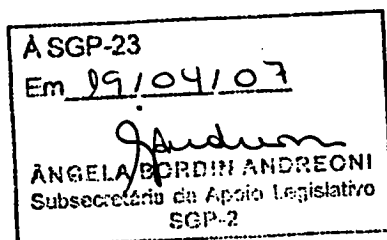
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 373

13:36 18/04/2007 001473 - Protocolo Legislativo - SGP 22



RECEBIDO EM SGP-23

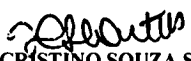
EM 19/04/07

AS 15:25 h

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente o Of. ATL 76/2007, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 19.04.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.04.2007.


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 13	do proc.
nº 01.466	de 2006
<i>[Signature]</i>	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1563/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.373, de 16 de abril de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 466/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.373 DE 16 DE ABRIL DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 466/06). (Ver. Carlos Giannazi). Institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 19 de abril de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-466 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.373 DE 16 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 466/06)
(VEREADOR CARLOS GIANNAZI)

Institui o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, e dá outras providências.

Antônio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia para sempre Raulzito, a ser comemorado anualmente na data de 21 de agosto, dia da morte do cantor e compositor Raul Seixas.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 04 / 2017
pagina 84 coluna 13, 04
Conferido: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



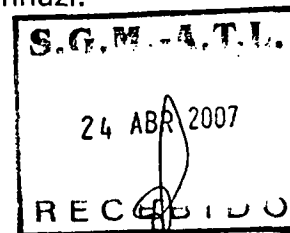
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01-466.....de.....2006.....
.....AD.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1563, de 23/04/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.373, de 16/04/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 466/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

dição 17

Papel para informação rubricado com folha nº 16

do processo nº 466/2006

27/04/2007

(a)


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

27/04/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 17 03 05 2007
LINA ANGELICA GIMANUSKAS
RF 100-927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-466 de 2006 03/05/2007

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 03/05/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927